



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça de Alagoas

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro
Cep. 57.020-919 Maceió – AL CNPJ nº 12.473.062/0001-08
Fones (82) 4009-3501 e-mail: precatórios@tjal.jus.br



Tribunal Regional Federal 5ª Região

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS – JFAL
Avenida Martin Luther King, s/n, Edif. Ministro Djaci Falcão
Bairro do Recife - Recife - PE C.E.P.: 57046-000
CNPJ nº 024130072/0001-11 Fones: (81) 3425-9000

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Avenida da Paz, nº 2076, Centro, cep. 57.020-440
Maceió - AL CNPJ nº 35.734.318/0001-80
Fones: (82) 2121-8299

ATA DA 2ª REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS DE ALAGOAS DO ANO DE 2017.

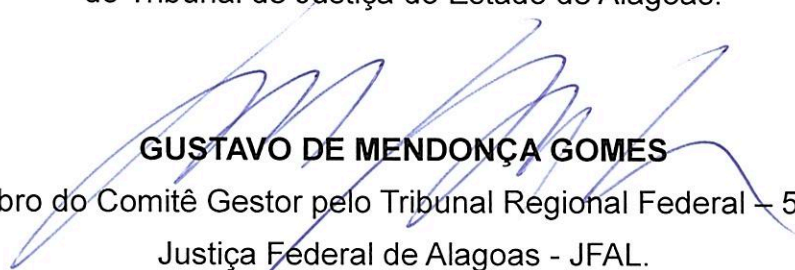
Às 09:00 horas do dia 24 (vinte e quatro) do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (2017), na sala dos Juizes Auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, achavam-se presentes suas Excelências os Senhores: Juiz de Direito Coordenador e Presidente do Comitê Gestor de Precatórios – **Dr. Ygor Vieira de Figueirêdo**, Juíza Federal do Trabalho – TRT-19ª Região - **Dra. Ana Cristina Magalhães Barbosa** – membro do Comitê Gestor e o Juiz Federal - **Dr. Gustavo de Mendonça Gomes** – TRF-5ª Região (JFAL), membro do Comitê Gestor. Presentes também os senhores Cláudio José Barreto de Gouveia Alves – Diretor de Precatórios do TJ/AL e o Analista Judiciário - Ricardo Martins Pereira. Com a palavra sua Excelência o Senhor Juiz Ygor Vieira de Figueirêdo, declarou abertos os trabalhos e passou a submeter aos membros deste Comitê Gestor alguns assuntos pautados envolvendo precatórios, para apreciação e deliberação: 1) restou determinada a exclusão do Regime Especial de pagamento de precatórios os Municípios de: Branquinha, Passo de Camaragibe, Porto Calvo, Traipu, Paripueira, Campo Alegre e Rio Largo, devendo estes comporem a lista dos entes públicos do regime geral ou comum, tendo em vista que eles estão quites com as dívidas inscritas em precatório, seja pelo pagamento, seja pelo cancelamento da inscrição do precatório ou por determinação dos Tribunais que integram este Comitê Gestor; 2) Em relação ao plano de pagamento apresentado pelo Município de Palmeira dos Índios, considerando que o valor ofertado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), é suficiente para quitação do estoque de precatórios até dezembro de 2020, o Comitê aprova o plano de pagamento, devendo ser feito novo cálculo no próximo exercício financeiro. Em relação aos valores reservados para acordo direto, delibera o Comitê que enquanto não houver proposta formalizada, será feito o pagamento regularmente na ordem cronológica de inscrição dos precatórios. Por motivo de foro íntimo o Dr. Gustavo não participou dessa deliberação; 3) Em relação ao plano de pagamento apresentado pelo Município de Piaçabuçu, considerando que o valor ofertado, de 5% (cinco por cento) do FPM, é suficiente para quitação do estoque de precatórios até dezembro de 2020, o Comitê aprova o plano de pagamento, devendo ser feito novo cálculo no próximo exercício financeiro. Os valores continuarão sendo bloqueados mensalmente pelo TRT e

repassados para os outros tribunais, quando for o caso; 4) Em relação ao plano de pagamento apresentado pelo Município de Mata Grande, considerando que o valor ofertado, de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), é suficiente para quitação do estoque de precatórios até dezembro de 2020, o Comitê aprova o plano de pagamento, devendo ser feito novo cálculo no próximo exercício financeiro. Os valores continuarão sendo bloqueados mensalmente pelo TRT e repassados para os outros tribunais, quando for o caso; 5) Em relação ao plano de pagamento apresentado pelo Município de São José da Laje, considerando que o valor ofertado, de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), é suficiente para quitação do estoque de precatórios até dezembro de 2020, o Comitê aprova o plano de pagamento, devendo ser feito novo cálculo no próximo exercício financeiro. Tendo em vista que o repasse feito no dia 10/04/2017 foi de apenas R\$ 12.000,00 (doze mil reais), restou deliberado que fosse bloqueado o saldo remanescente até o valor oferecido no plano anual de pagamento; 6) Em relação ao plano de pagamento apresentado pelo Município de Colônia Leopoldina, considerando que a proposta apresentada mostrou-se inconsistente, restou deliberado fosse oficiado ao representante do referido município para adotar as providências necessárias ao adimplemento dos precatórios, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de bloqueio; 7) Em relação ao plano de pagamento apresentado pelo Município de Maceió, restou indeferido o pleito, ratificando-se a decisão prolatada no processo virtual 2017/3820 – TJ/AL. Com efeito, foi deliberado pelo Comitê Gestor que se oficiasse ao Município de Maceió, para que, a partir de maio de 2017, efetue o pagamento em valor suficiente para a quitação do estoque de precatórios até dezembro de 2020, conforme planilha em anexo. Por fim, em relação ao pedido formulado no Precatório nº 0000857-11.2006.8.02.0000, em que figura como credora PRONUCLEAR e devedor MUNICÍPIO DE MACEIÓ, restou deliberado que a Emenda Constitucional n.º 94/2016, traz nova regulamentação sobre o estoque de precatórios atrasados, razão pela qual o passivo do ente público apenas pode ser calculado após a vigência da norma, restando pendente de complementação de valores os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2017. Em relação a tal diferença, o Comitê Gestor de Precatórios deliberará sobre a forma de pagamento após a regulamentação da utilização de depósitos judiciais para quitação das dívidas; 8) Em relação ao plano de pagamento apresentado pelo Município de Igaci, considerando que o valor ofertado, de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), é suficiente para quitação do estoque de precatórios até dezembro de 2020, o Comitê aprova o plano de pagamento, devendo ser feito novo cálculo no próximo exercício financeiro; 09) Em relação ao plano de pagamento apresentado pelo Município de Campestre, considerando que o valor ofertado, de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), é suficiente para quitação do estoque de precatórios até dezembro de 2020, o Comitê aprova o plano de pagamento, devendo ser feito novo cálculo no próximo exercício financeiro. Outrossim, considerando que não houve pagamento dos meses de março e abril e que o plano apresentado não contempla a quitação de tais dívidas, restou deliberado a realização de imediato bloqueio de valores correspondente às parcelas já vencidas; 10) Em relação ao plano de pagamento apresentado pelo Município de Feira Grande, considerando que o valor ofertado, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – com acréscimo de 0,5% (meio por cento) ao mês, não está em consonância com o disposto no art. 101 da ADCT, o Comitê rejeita o plano de pagamento, devendo ser mantido neste exercício financeiro o bloqueio pelo TRT, nos mesmos valores atualmente realizados, até que seja apresentado regular plano de pagamento; 11) Em relação ao plano de pagamento apresentado pelo Município de Cacimbinhas, considerando que o valor ofertado, de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) – com acréscimo de 0,5% (meio por cento) ao mês é suficiente para quitação do estoque de precatórios até dezembro de 2020, o Comitê aprova o plano de pagamento, devendo ser feito novo cálculo no próximo exercício financeiro; 12) Em relação ao plano de pagamento apresentado pelo Município de Jacuípe, considerando que o valor ofertado, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), é

suficiente para quitação do estoque de precatórios até dezembro de 2020, o Comitê aprova o plano de pagamento, devendo ser feito novo cálculo no próximo exercício financeiro. O bloqueio dos valores continuará a ser feito mensalmente pelo TRT, de acordo com o plano de pagamento homologado; 13) Em relação ao plano de pagamento apresentado pelo Município de Anadia, considerando que o valor ofertado, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), é suficiente para quitação do estoque de precatórios até dezembro de 2020, o Comitê aprova o plano de pagamento, devendo ser feito novo cálculo no próximo exercício financeiro; 14) Em relação aos municípios que não apresentaram proposta – (Atalaia, Barra de Santo Antônio, Coqueiro Seco, Delmiro Gouveia, Olho D'Água das Flores, Santa Luzia do Norte e Teotônio Vilela), restou deliberado pelo imediato bloqueio das parcelas não quitadas que se venceram a partir de março, bem como das vincendas em caso de não pagamento; 15) Quanto aos municípios que apresentaram proposta, contudo, não comprovaram o pagamento da verba, resta deliberado pelo bloqueio imediato de todas as parcelas vencidas e das que se venceram durante a vigência da EC 94/2016; 16) Quanto aos municípios que não apresentaram proposta, mas que tem valores mensalmente bloqueados pelo TRT, deliberou-se a manutenção dos bloqueios, com ajustes necessários, caso o montante da parcela seja inferior ao mínimo necessário para a quitação do estoque até dezembro de 2020; 17) Em relação à possibilidade de utilização do depósito judicial para pagamento dos precatórios, restou deliberado que, nos termos da Nota Técnica n.º 4/2016, faz-se necessária a regulamentação pelo Poder Judiciário, para a utilização dos valores. Sendo assim, considerando que, a princípio, é necessária a participação dos TJ/AL, TRT e TRF na redação da regulamentação, o Comitê Gestor deliberou para apresentar proposta normativa conjunta, no prazo de 60 dias; 18) Em atenção ao item 1.2.2 da Nota Técnica n.º 04/2017, deliberou-se pela imediata suspensão da utilização dos depósitos judiciais, até que sobrevenha nova habilitação nos termos disciplinados no art. 101, do ADCT, oficiando-se ao Estado de Alagoas e ao Banco do Brasil para ciência e cumprimento do deliberado. Por fim, foi deliberado que a próxima reunião deste Comitê Gestor será realizada às 09:00 horas do dia 19-06-2017, no local de praxe. E como nada mais foi deliberado, deu-se por encerrada a audiência. Eu, Ricardo Martins Pereira, digitei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos magistrados - membros deste Comitê Gestor.


YGOR VIEIRA DE FIGUEIREDO

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador do Comitê Gestor de Precatórios
do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.


GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES

Juiz Membro do Comitê Gestor pelo Tribunal Regional Federal – 5ª Região,
Justiça Federal de Alagoas - JFAL.

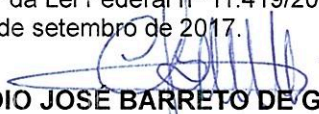

ANA CRISTINA MAGALHÃES BARBOSA

Juíza Membro do Comitê Gestor pelo Tribunal Regional do Trabalho
da 19ª Região - Alagoas.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que a Ata da 2ª Reunião do Comitê Gestor de Precatórios foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 14/09/2017 (quinta-feira) e considerada publicada no dia 15-09-2017 (sexta-feira), nos termos do § 4º do art. 4º da Lei Federal nº 11.419/2011.

Maceió, 14 de setembro de 2017.


CLÁUDIO JOSÉ BARRETO DE GOUVEIA ALVES
Diretor de Precatório do Tribunal de Justiça de Alagoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE PRECATÓRIOS**

Entes do Regime Especial						
Ente devedor	Conta Judicial	Saldo da conta em 06/04/2017	Total de precatórios devidos até o orçamento de 2017	Situação	Repasso mensal mínimo necessário para quitação até 2020 (46 meses – Março/2017 a Dezembro/2020)	Proposta
1 Estado de Alagoas	1800130524837	R\$ 156.177.047,14	R\$ 352.753.775,93	Repassa 1,5% da RCL, há saldo na conta do TRT	R\$ 4.273.407,15	
2 Água Branca	2500104019850	R\$ 18.302,83	R\$ 716.445,81	TRT retém R\$ 35.000,00 por mês do FPM.	R\$ 15.177,02	
3 Anadia	500104020012	R\$ 69,12	R\$ 1.442.204,50	TRT retém R\$ 50.000,00 por mês do FPM.	R\$ 31.350,77	Propôs manter o repasse de R\$ 50.000,00.
4 Atalaia	2700106121853	R\$ 0,00	R\$ 15.449,23	-	R\$ 335,85	
5 Barra de Santo Antônio	2900104020158	R\$ 0,00	R\$ 121.074,75	-	R\$ 2.632,06	
6 Branquinha	4900104020998	R\$ 0,00	R\$ 5.872,14	Não possui precatórios vencidos	R\$ 127,66	
7 Cacimbinhas	2900110454758	R\$ 38.564,11	R\$ 201.418,16	Realizou repasse anual em 03/04/2017 no valor de R\$ 38.543,56.	R\$ 3.540,31	Propôs repasse mensal com valor inicial de R\$ 4.200,00 com acréscimo de 0,5% ao mês.
8 Campestre	1400104025827	R\$ 0,00	R\$ 107.351,37	-	R\$ 2.333,73	
9 Campo Alegre	2500106122150	R\$ 138,93	R\$ 8.245,64	Não possui precatórios vencidos	R\$ 176,23	

10	Canapi	3500104026270	R\$ 0,00	R\$ 1.011.380,74	TRT retém R\$ 25.000,00 por mês do FPM.	R\$ 21.986,54	
11	Colônia Leopoldina	1900106122038	R\$ 3.034,45	R\$ 178.138,43	Não cumpriu acordo	R\$ 3.806,61	Requeru adiamento do prazo para apresentar a RCL. Propôs quitar os 2 precatórios de 2017 até maio, ficando os anteriores a serem pagos conforme vinculação à RCL.
12	Coqueiro Seco	3400105553274	R\$ 0,00	R\$ 234.124,20	Não cumpriu acordo	R\$ 5.089,66	
13	Delmiro Gouveia	2000104028639	R\$ 0,00	R\$ 3.034.543,82	-	R\$ 65.966,34	
14	Feira Grande	2400104036951	R\$ 0,00	R\$ 975.662,88	TRT retém R\$ 25.000,00 por mês do FPM.	R\$ 21.210,06	Propôs repasse mensal com valor inicial de R\$ 20.000,00 com acréscimo de 0,5% ao mês.
15	Igaci	2100105553543	R\$ 99.556,12	R\$ 283.178,92	Parcelou os débitos vencidos em 13 parcelas de R\$ 32.000,00 com término em dezembro/2016.	R\$ 3.991,80	Propôs o parcelamento em 10 parcelas de R\$ 28.500,00. Há saldo de mais de R\$ 96.000,00 na conta. Já realizou o primeiro repasse.
16	Igreja Nova	100104039002	R\$ 0,00	R\$ 539.842,22	-	R\$ 11.735,70	Realizou depósito de R\$ 12.000,00 em 10/04/2017, mas ainda não enviou proposta.
17	Jacuipe	1200106122224	R\$ 13.518,94	R\$ 460.747,25	TRT retém R\$ 20.000,00 por mês do FPM. Repassa 10 mil/mês ao TJ/AL.	R\$ 9.722,35	Propôs o repasse mensal de R\$ 15.000,00.
18	Joaquim Gomes	200104039806	R\$ 0,00	R\$ 1.224.006,96	TRT retém R\$ 40.000,00 por mês do FPM.	R\$ 26.608,85	
19	Jundiá	1500104039930	R\$ 0,00	R\$ 1.374.358,92	TRT retém R\$ 26.000,00 por mês do FPM.	R\$ 29.877,37	
20	Maceió	4100106122281	R\$ 937.242,07	R\$ 42.912.448,37	Repassa R\$ 309.821,52 por mês.	R\$ 912.504,48	Propôs realizar o repasse mínimo, condicionado ao uso dos depósitos judiciais.

21	Maribondo	100105109402	R\$ 268,87	R\$ 733.532,93	Realizou acordo para pagamento do precatório vencido no TJAL, repasse de R\$ 20.759,74.	R\$ 15.940,52	
22	Mata Grande	4400105109588	R\$ 0,00	R\$ 3.942.603,20	TRT retém 5% do FPM mensalmente. (média de R\$ 53.607,70 nos últimos 12 meses)	R\$ 85.708,77	Propôs o repasse mensal de R\$ 86.000,00.
23	Olho d'Água das Flores	3000105110262	R\$ 385,67	R\$ 586.306,79	Realizou repasse anual em 28/12/2015 no valor de R\$ 105.528,47.	R\$ 12.737,42	
24	Palmeira dos Índios	500106122410	R\$ 60.242,01	R\$ 2.238.085,10	TJ retém R\$ 270.000,00 do FPM mensalmente, valor previsto até dezembro/2016.	R\$ 47.344,42	Realizou depósito de R\$ 60.000,00 em 30/03/2017 e editou decreto para reservar 50% dos recursos para acordos diretos.
25	Paripueira	2800106122456	R\$ 0,00	R\$ 25.812,51	-	R\$ 561,14	Realizou o pagamento do único precatório vencido.
26	Passo de Camaragibe	400105111607	R\$ 0,00	R\$ 9.577,46	Não possui precatórios vencidos	R\$ 208,21	
27	Piaçabuçu	4300105112187	R\$ 0,00	R\$ 605.814,19	TRT retém 5% do FPM mensalmente. (média de R\$ 39.052,02 nos últimos 12 meses)	R\$ 13.169,87	Propôs manter o repasse de 5% do FPM e informou que há um saldo disponível na conta judicial vinculada ao TRT no importe de R\$ 453.741,76 em 29/03/2017.
28	Pindoba	200105112404	R\$ 0,00	R\$ 126.900,56	Município com parcelamento da dívida no TRT.	R\$ 2.758,71	
29	Porto Calvo	400106122509	R\$ 467,72	R\$ 0,00	Não possui precatórios vencidos	R\$ 0,00	
30	Rio Largo	4300105115386	R\$ 0,00	R\$ 3.618.560,01	TRT retém R\$ 75.000,00 por mês do FPM.	R\$ 78.664,35	Excluído do regime especial
31	Santa Luzia do Norte	300105115606	R\$ 0,00	R\$ 1.153.447,87	-	R\$ 25.074,95	

32	São José da Laje	400106122608	R\$ 76.635,49	R\$ 796.746,17	TJ retém R\$ 12.000,00 do FPM mensalmente.	R\$ 15.654,58	Propôs aumentar o repasse para R\$ 18.000,00. Mas realizou depósito de R\$ 12.000,00 em 10/04/2017.
33	São Miguel dos Campos	700106122713	R\$ 0,00	R\$ 706.310,29	TRT retém R\$ 35.000,00 por mês do FPM.	R\$ 15.354,57	
34	Senador Rui Palmeira	3400105124968	R\$ 0,00	R\$ 496.594,77	-	R\$ 10.795,54	Realizou depósito de R\$ 13.672,55 em 10/04/2017, mas ainda não enviou proposta.
35	Teotônio Vilela	3000105125160	R\$ 0,00	R\$ 821.225,49	Parcelou precatório vencido no TRT junto à Fazenda Nacional. Possui outros precatórios vencidos.	R\$ 17.852,73	
36	Traipu	2800105125256	R\$ 75,70	R\$ 0,00	Não possui precatórios vencidos	R\$ 0,00	
37	União dos Palmares	2600105125351	R\$ 0,00	R\$ 3.085.075,06	TRT retém R\$ 100.000,00 por mês do FPM.	R\$ 67.066,85	